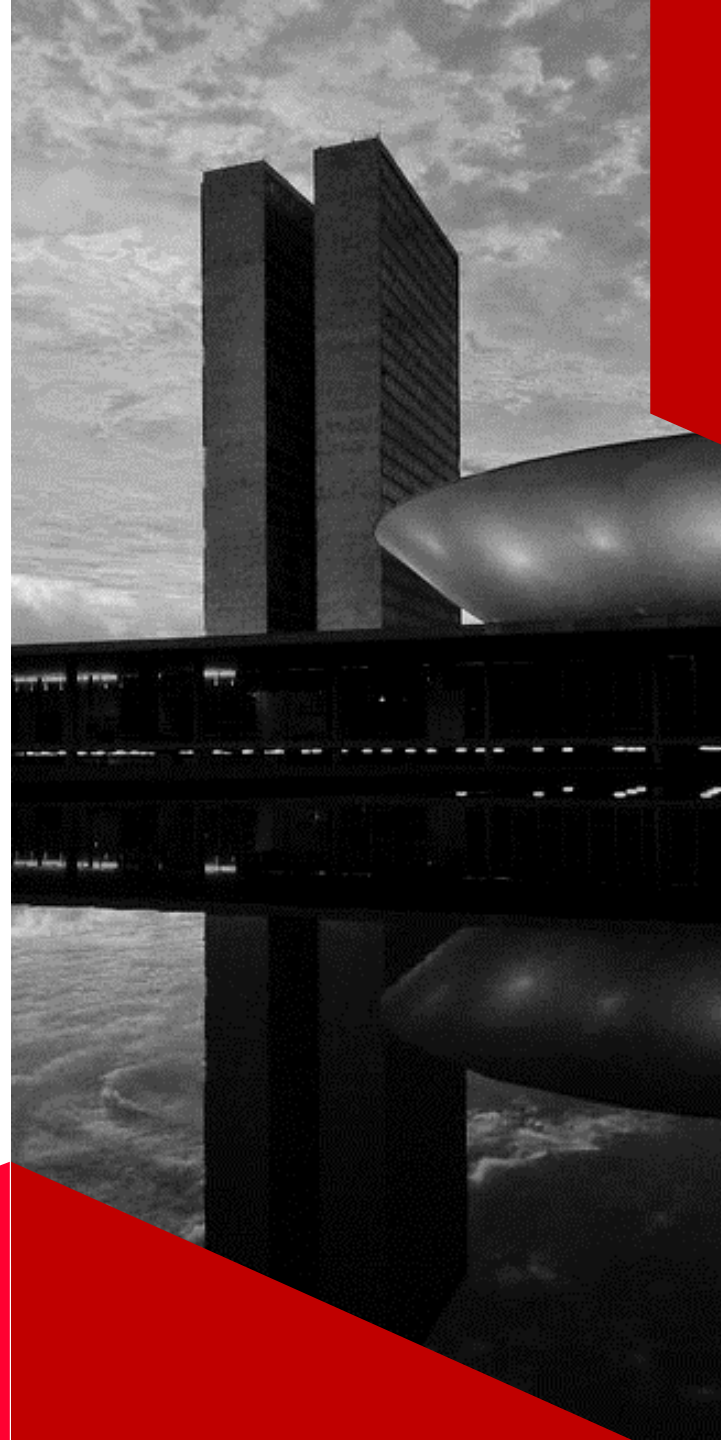


REFORMA TRIBUTÁRIA IMPOSTO DE RENDA

*Primeiras Impressões do
PL 2337/2021*

- 30 de junho de 2021 -



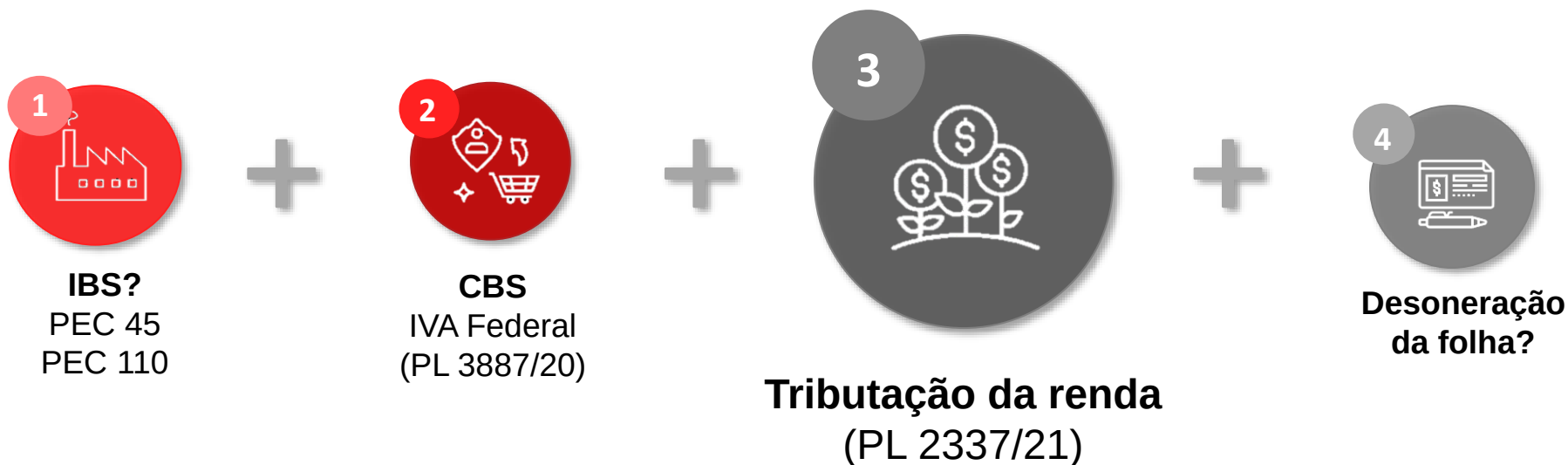
AGENDA



- 01** → Reformas Tributárias
- 02** → Lucros e Dividendos
- 03** → Investidor Pessoa Física
- 04** → Reorganizações Societárias

- 05** → Investimentos Imobiliários
- 06** → Lucro Real e Presumido
- 07** → Mercados Financeiro e de Capital

REFORMA(S) TRIBUTÁRIA(S)



Proposição
do PL 2337
(26/06/2021)

Aprovação na Câmara e
Senado

Publicação
vigência no ano seguinte
(sem noventa)

Emendas

Sanção
presidencial

LUCROS E DIVIDENDOS

Carga Tributária sobre Lucros

Tributação de dividendos: IRRF 20% (jan/2022+)
Redução IRPJ de 15% para 12,5% (2022) e 10% (2023)

	Atual	2022	A partir de 2023
IRPJ	15% + 10%	12,5% + 10%	10% + 10%
CSLL	9%	9%	9%
Dividendos – IRRF*	-	20%	20%
Total	34%	aprox. 45,2%	aprox. 43,2%

*IRRF incide sobre o lucro após IRPJ e CSLL

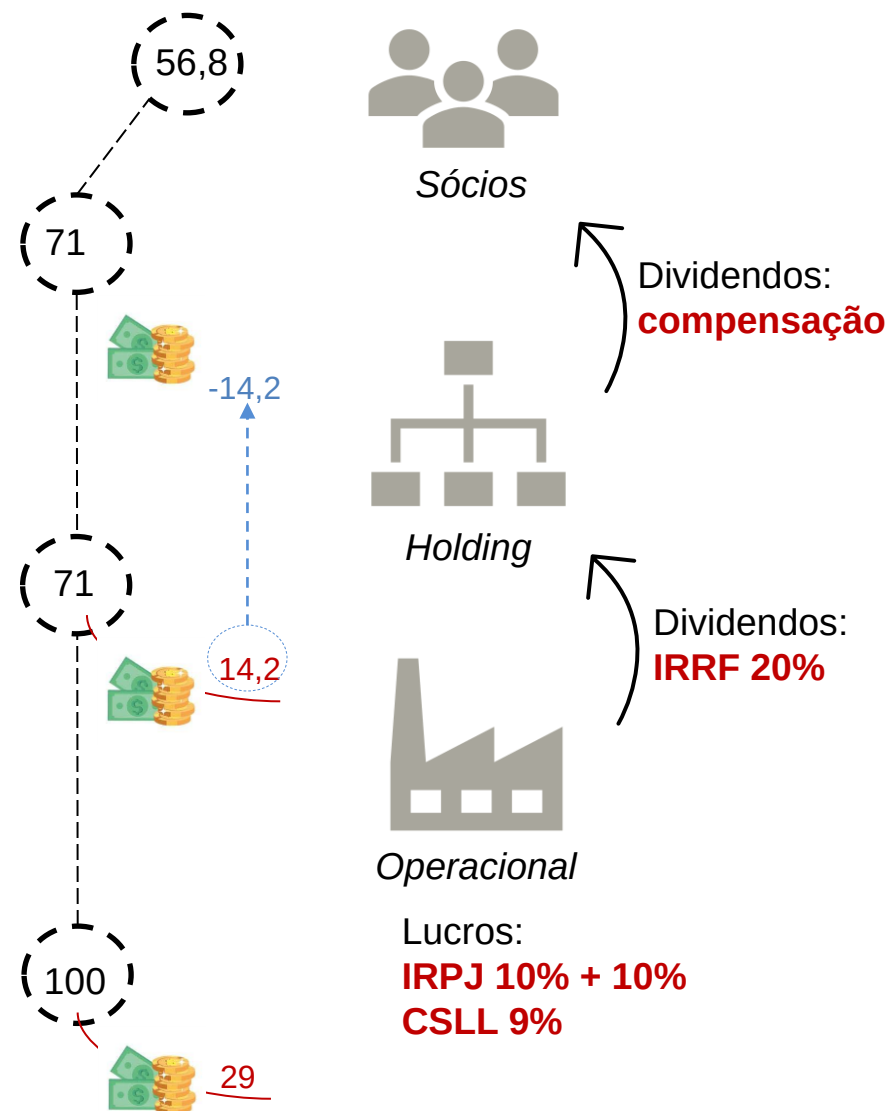
- ▼ **Aumento da Tributação.** A carga tributária total sobre os lucros das empresas passaria de 34% para aprox. **43,2% (aumento de 9,2%)**



Risco para dividendos baseados em lucros/reservas anteriores a 2022

LUCROS E DIVIDENDOS

Regra de Compensação e Exceções



- ▼ **Compensação.** Evitar tributação “em cascata” em holdings
- ▼ **Paraísos fiscais ou regime fiscal privilegiado.** IRRF 30%
- ▼ **Isenção.** ME/EPP até R\$ 20k/mês – limitações

LUCROS E DIVIDENDOS

Regras “anti-elisivas”

- ▼ **Capitalização de Lucros.** Continua não sendo evento tributável, contudo, nova participação reconhecida terá **custo zero**.
- ▼ **Redução de capital.** Passa a ser evento tributável caso ocorra **5 anos antes ou depois** da capitalização de lucros;
- **Equiparação a Dividendos.** Valor restituído ao sócio (até o limite do montante capitalizado com lucros) fica sujeito ao IRRF 20%.



LUCROS E DIVIDENDOS



Regras “anti-elisivas”

- ▼ **Dividendos *in natura*.** Entrega de bens e direitos obrigatoriamente a **valor de mercado** com incidência do IRRF de 20%
 - ❑ **Reajustamento da Base de Cálculo.** *Gross up* do valor do bem ou direito distribuído (**alíquota efetiva de 25%**)
 - ❑ **Ganho de capital:** tributável na pessoa jurídica
 - ❑ **Perda de capital:** não dedutível na pessoa jurídica

- ▼ **JCP:** indedutibilidade do pagamento de JCP

LUCROS E DIVIDENDOS

Regras de Distribuição Disfarçada de Lucros (DDL)

▼ Novas hipóteses que caracterizam DDL:

Perdão de dívida de pessoa ligada

Empréstimos a pessoas ligadas

se possuir reserva de lucros a partir de janeiro/2022



Gastos não necessários



Veículos e imóveis usados por pessoa ligada



Alimentos e outros bens usados por pessoa ligada



Escolas, planos de saúde, clubes



Salários de empregados cedidos a pessoa ligada

Licenciamento, cessão ou instituição de direito para pessoa ligada, realizando negócio em condições de favorecimento (em desacordo com o mercado)

LUCROS E DIVIDENDOS

DDL - Conceitos relevantes, aplicação e consequência

▼ Para o Projeto de Lei, o que são pessoas ligadas?



- ☐ Cônjuge, companheiro e parentes de sócio, administrador ou titular
- ☐ Agentes, prepostos e fiéis depositários do sócio, administrador ou titular
- ☐ Trusts de quaisquer espécies que sócio, administrador ou titular figure como instituidor ou beneficiário

▼ Valor de mercado:



- ☐ Valor do bem ou direito negociado em condições normais de mercado, em qualidade e quantidade semelhantes. Necessidade de elaboração de laudo na ausência de outro parâmetro

A quem essas regras se aplicam: Lucro real, Lucro presumido, Lucro arbitrado e Simples Nacional

Consequência: Incidência de IRRF (20%), com reajustamento da base de cálculo (*gross-up*), além das demais consequências já existentes.

INVESTIDOR PESSOA FÍSICA

Atualização das Faixas e Apuração



ATUALIZAÇÃO DA TABELA IRPF

Atual		Nova		
Contribuintes	Faixas	Faixas	Contribuintes	Alíqt.
10,7 mi	Até R\$ 1.903,98	Até R\$ 2.500	16,3 mi	0%
6,8 mi	R\$ 1.903,99 - R\$ 2.826,65	R\$ 2.500,01 - R\$ 3.200	2,8 mi	7,5%
3,7 mi	R\$ 2.826,66 - R\$ 3.751,05	R\$ 3.200,01 - R\$ 4.250	3,6 mi	15,0%
2,3 mi	R\$ 3.751,06 - R\$ 4.664,68	R\$ 4.250,01 - R\$ 5.300	2,2 mi	22,5%
6,9 mi	Acima de R\$ 4.664,68	Acima de R\$ 5.300,01	6,3 mi	27,5%

“Fim” do desconto simplificado (20%) na DIRPF: passa a ser limitado à renda anual de R\$40k (i.e. contribuinte na faixa de IRPF 7,5%)



desde congelamento das faixas (04/2015)

Selic: isenção (R\$ 3.048,19) / 27,5% (R\$ 7.466,86)

IGP-M: isenção (R\$ 3.574,67) / 27,5% (R\$ 8.753,53)

ganho sobre bens de pequeno valor (até R\$35k):
isenção não atualizada

INVESTIDOR PESSOA FÍSICA

Investimentos no Exterior

1

Tributação automática no sócio brasileiro (27,5%) dos lucros anuais de controladas no exterior (PIC)

▼ Tributação favorecida (Cayman, BVI etc) ou regime privilegiado (EUA/LLC)

2

Contribuições de bens/direitos ao capital de PJ ou trust no exterior: obrigatoriedade de se usar valor de mercado (tributação)

▼ Ganho de capital: IRPF 15% a 22,5%

▼ Pagamento: 60 meses ou com realização do bem/ativo

3

Tributação de “venda indireta” no Brasil, quando vendedor e objeto da venda estão no exterior mas ativo subjacente localizado no Brasil



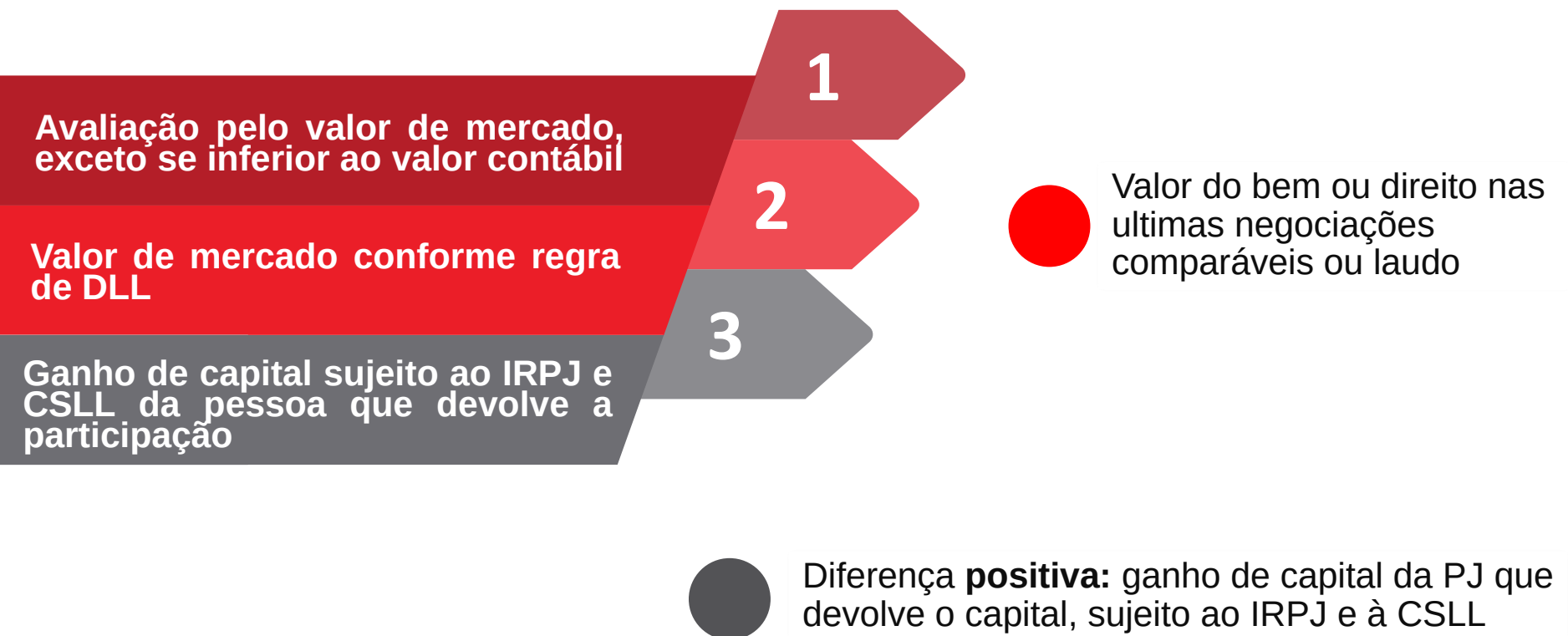
Atenção para investidores em start-ups e cias abertas no exterior

Questões

- ▼ Estoque preservado?
- ▼ Inclui lucro contábil não realizado?
- ▼ Quando capitalizar?
- ▼ Quando reorganizar?
- ▼ Fundos de investimento estrangeiros?
- ▼ Redomiciliações?

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Devoluções de Participação no Capital Social



REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Integralização de Capital em Pessoa Jurídica no Exterior



Valor de mercado
conforme regras de DDL

Diferença positiva: ganho de capital
sujeito a IR e CSLL da pessoa que
integraliza (vs. indedutibilidade da
perda/manutenção do custo)

Possibilidade de diferimento do
pagamento em até 60 meses (ou até a
alienação / saída do Brasil)

Não aplicação das regras de
diferimento de ganho/perda de AVJ
na subscrição

PONTO PARA REFLEXÃO

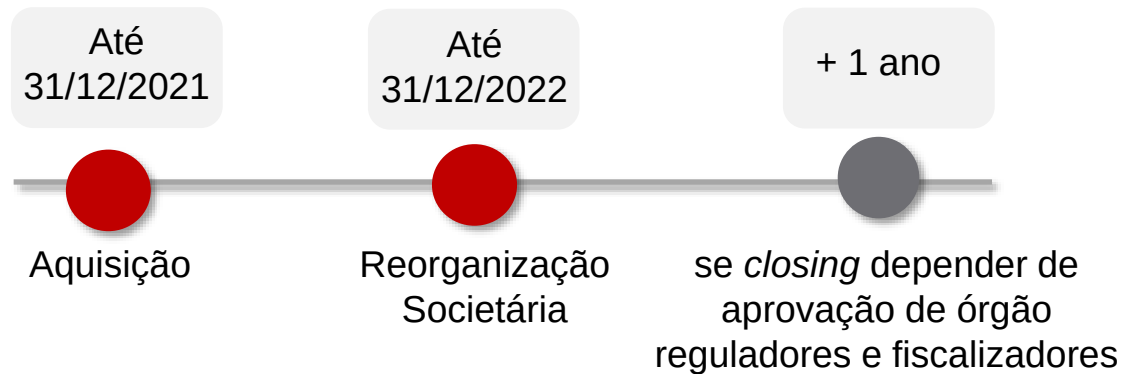
Conceito de Similares
Inviabiliza o FLIP

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Regras Gerais de *Goodwill* e Mais-Valia e Menos-Valia de Ativos



▼ Revogação do aproveitamento fiscal do *goodwill*



Aproveitamento do goodwill é benefício fiscal que pode ser revogado?



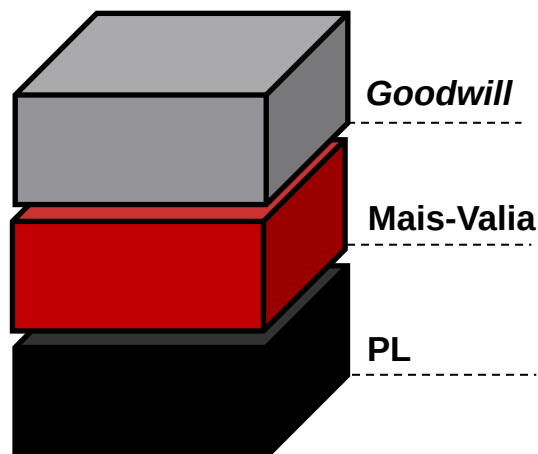
REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Regras Gerais de *Goodwill* e Mais-Valia e Menos-Valia de Ativos

- ▼ Valor a ser aproveitado para fins fiscais, inclusive para fins de custo de aquisição

Hoje

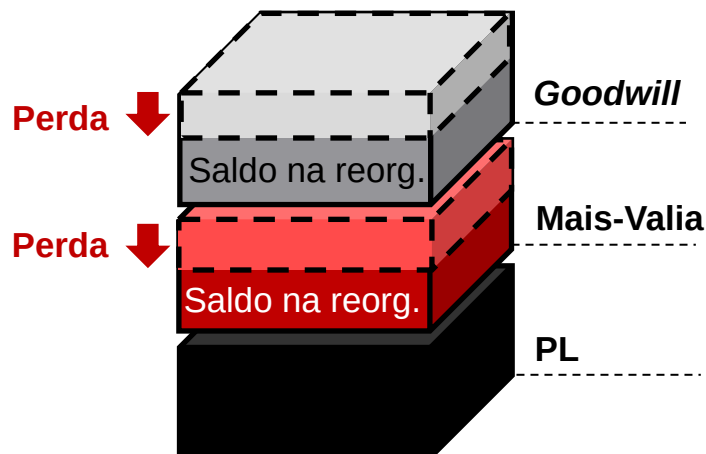
- ❑ Saldo existente na data de **aquisição**



Desdobramento do
custo (aquisição)

PL 2337

- ❑ Saldo existente na data do **evento**



Desdobramento do
custo (aquisição)

Perda | Parcela baixada entre a data de aquisição e reorganização em virtude de depreciação, amortização ou *impairment*

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Regras Gerais de *Goodwill* e Mais-Valia e Menos-Valia de Ativos

▼ Valor a ser amortizado mensalmente para fins fiscais (*goodwill*)

Hoje

- ☐ Valor máximo de 1/60 avos por mês

PL 2337

- ☐ 1/60 por mês a **partir do momento da reorganização societária**

▼ Ineficiência para



- ☐ sociedades que possuíam prejuízo fiscal e base de cálculo negativa e não começavam a amortizar o *goodwill* logo após a reorganização societária.



- ☐ concessionárias de serviços públicos, que amortizavam o *goodwill* em conformidade com o prazo de concessão.

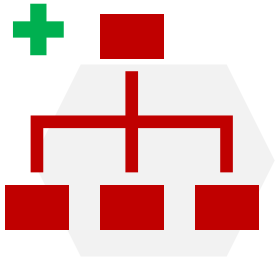
▼ Intangíveis



- ☐ Despesa linear de, no máximo, 1/240 por mês, salvo se houver prazo legal ou contratualmente definido.

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS

Regras Gerais de *Goodwill* e Mais-Valia e Menos-Valia de Ativos



- ▼ Possibilidade de aproveitamento na aquisição de participação societária em que já detinha controle

Novo direito ou apenas reconheceu
direito inerente do contribuinte?



REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS



Custo de Aquisição de Participação Societária

- ▼ O valor registrado em patrimônio líquido decorrente da aquisição de participação societária de controlada poderá ser computado no custo de aquisição.
- ▼ Apenas o saldo existente na contabilidade **na data da alienação** será custo

$\frac{1}{60}$

- ❑ A realização mínima exigida para o valor será de 1/60 para cada mês subsequente à aquisição do investimento.



- ❑ Variações cambiais registradas pela investidora sobre o valor do investimento no exterior **não** compõem custo

Alienação >5 anos			
Hoje			
PL 2337			
Preço	120	120	120
Goodwill	50	(-) 120	(-) 70
PL	70	(=) Sem ganho	(=) Ganho de 50

REORGANIZAÇÕES SOCIETÁRIAS



Dedutibilidade de Pagamento Baseado em Ações

▼ Amplitude da dedutibilidade.

-  ☐ **Antes.** Remuneração dos serviços prestados por empregados ou similares era dedutível
- ☐ **Agora.** Apenas pagamentos a **empregados**

▼ Valores dedutíveis.

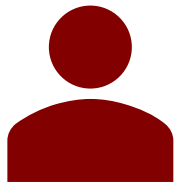
-  ☐ **Antes.** Valor efetivamente pago (ação, caixa ou outro ativo financeiro) ou o valor reconhecido no patrimônio líquido nos termos da legislação comercial
- ☐ **Agora.** ***“A parcela correspondente”***

INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO



Reavaliação de imóveis, FII e Imobiliárias

▼ Pessoa física



- ☐ **Imóveis:** possibilidade de atualização do custo na DIPF, recolhendo IRPF 4% sobre ganho (normalmente 15% a 22,5%), sem fatores de redução (tempo de propriedade);

Fim da isenção



- ☐ Rendimentos de Fundos Imobiliários - FII em bolsa.
- ☐ Ganho de capital sobre bens no exterior (móveis/imóveis) adquiridos na condição de não-residente no Brasil

▼ Pessoa jurídica



- ☐ Exclusão das sociedades imobiliárias do lucro presumido (exceto incorporadoras)
- ☐ Obrigatoriedade de SCPs adotarem o mesmo regime de tributação do sócio ostensivo

INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO



Imobiliárias

▼ Pessoa jurídica

PRESUMIDO

REAL

ALUGUEL

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS:
14,53% (sobre receita)

IRPJ/CSLL:

2022 - 31,5% (s/lucro)

2023 - 29% (s/lucro)

PIS/COFINS: 9,25% (s/receita - créditos)

VENDA

IRPJ/CSLL/PIS/COFINS:
6,75% (sobre receita)

IRPJ/CSLL:

2022 - 31,5% (s/lucro)

2023 - 29% (s/lucro)

PIS/COFINS: 9,25% (s/receita - créditos) – imóveis adquiridos para revenda registrados no estoque

MUDANÇAS NO LUCRO REAL E PRESUMIDO



Exclusões do Lucro Presumido e Base de cálculo

▼ Obrigatoriedade do Lucro Real:



Securitizadoras de créditos



Royalties = mais de 50% da receita decorre do recebimento de royalties pela exploração de direitos, exceto softwares



Imobiliárias = mais de 50% da receita decorre de administração, aluguel ou compra e venda de imóveis próprios (exceto incorporadoras)



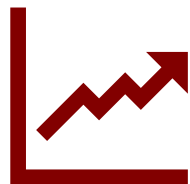
Atividade principal = exploração de direitos patrimoniais de autor ou de imagem, nome, marca ou voz

▼ Uniformização das bases da CSLL e do IRPJ em determinadas hipóteses, tais como:

- ☐ Regras de DDL
- ☐ Indedutibilidade de perdas em transações com debêntures de infraestrutura e cotas de FIIs
- ☐ Limitação da dedução das despesas com royalties em 5%

MERCADO FINANCEIRO E DE CAPITAIS

Investimentos Financeiros



- **ganhos líquidos em bolsa: apuração trimestral (hoje, mensal) // IRPF 15% (incluindo day-trade) // fim do IRRF “dedo-duro”**
- **Renda fixa e variável: IRRF 15% // fim da % regressiva**
- **Come-cotas (quando aplicável): anual (hoje, semestral)**
- **Fundos imobiliários (FII): fim da isenção para PF**
- **Dividendos recebidos por FI (FIP, FIA, FIM etc): cia retém IRRF 20% (hoje, isento) e cotista aumenta custo da cota**

Investimentos Financeiros

FUNDOS FECHADOS

- × **Come-cotas anual** (atualmente, tributação apenas na amortização)
 - ▼ Exceções: FIA, FII e FIP
- × **Tributação do estoque** em 01/01/2022 com alíquota (reduzida) de **10%**
- × **Tributação de reorganizações** (cisão, incorporação, fusão ou transformação)

Questões

- ▼ Estruturas com múltiplos fundos
- ▼ Fundos com carteira ilíquida
- ▼ FIDC (excluídos na MP 806 e PLs)
- ▼ Tributação de INR

FIP

FIPs familiares / patrimoniais (não EI)

- ▼ Tributados como PJ
- ▼ Estoque tributado em 01/01/2022 à alíquota (reduzida) de 10%

FIP entidades de investimento (EI)

- ▼ Mesmas regras atuais
- ▼ Exceto: recursos obtidos com venda de investida passam a ser considerados/tributados como distribuídos/amortizados

OBRIGADO!



BMA

BARBOSA MÜSSNICH ARAGÃO



BMA EDUCAÇÃO



BMA INSPIRAÇÃO
